



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.031

de 29 de abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar
acordo de parcelamento de dívida pa-
ra com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS - e dá outras provi-
dências.

O Prefeito do Município de Tombos

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em no-
me do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para
com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de ju-
lho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal
e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Po-
der Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a re-
tenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos
anual e plurienual do município, cotações específicas para o
pagamento de contribuições normais e para a amortização do
principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 29 de abril de 1992.

Oscar José Bastos
Oscar José Bastos

-Prefeito Municipal.-